
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 153/2018

“Institui o plano municipal de recuperação fiscal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Argirita aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído pela presente lei o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes que aderirem ao programa instituído pela presente lei descontos em juros e multas para regularização dos pagamentos dos tributos municipais, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de abril de 2019;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de maio de 2019;

III – 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 03 (três) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de junho de 2019;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 06 (seis) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de julho de 2019;

V – 30%(trinta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 09 (nove) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de setembro de 2019;

VI – 10% (dez por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 12 (doze) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de novembro de 2019;

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes referentes a todos os tributos municipais apurados até 30 de dezembro de 2018, acrescidos de juros e multa cabíveis, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais)

§2º. As parcelas serão apuradas pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Argirita e serão mensais e sucessivas, devendo o setor responsável providenciar a emissão dos respectivos boletos para o devido recolhimento bancário aos cofres municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito – Município de Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:38A101C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/11/2018. Edição 2388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>